

PROJETO DE LEI Nº 40/2021

**Dispõe sobre a destinação da
sobra da vacina contra o Covid-
19 (Coronavírus) e estabelece
outras providências.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira, por iniciativa do Vereador Elizeu Daniel Lourenço, aprovou e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que os postos de aplicação de vacina do Município de Tapira destinem as sobras do dia da vacina contra o covid-19 aos cidadãos com idade a partir dos 18 anos e que residam em seu entorno.

§ 1º - Os postos de aplicação de vacina deverão cadastrar os moradores do seu entorno que manifestarem interesse em receber as sobras das vacinas, sendo necessário fornecer qualificação contendo nome, CPF, endereço, telefone e demais dados que a autoridade entender necessários, formando-se a lista de espera por ordem de manifestação de interesse.

§ 2º - Quando houver sobra de vacinas da covid-19, os postos de aplicação deverão entrar em contato com o cadastrado na forma do parágrafo anterior, informando que há sobra da vacina e que ele pode receber a dose, devendo o cadastrado comparecer ao local de aplicação no prazo máximo de 20 minutos, sob pena de ser remanejado para o final da lista de cadastro.

§ 3º - Fica limitada a quantidade de contatos com os cadastrados ao número de doses de sobra da vacina no dia.

§ 4º - Caso o primeiro cadastrado não compareça ao local no prazo estabelecido no §2º, deverá o posto de aplicação entrar em contato com o cadastrado imediatamente subsequente, e assim, sucessivamente, até que sejam aproveitadas as doses da vacina, de forma que não haja descarte, sendo os cadastrados convocados que não receberem a vacina no dia, remanejados para o final da lista de cadastro.

Art. 2º - O disposto nesta lei objetiva tão somente evitar a perda da vacina, sendo considerada conduta ilegal, qualquer postura que configure burla à ordem estabelecida no Programa Nacional de Vacinação, adaptado à realidade do Município de Tapira, devendo os agentes responderem pelo ato, na forma prevista na legislação específica.

Art. 3º - Os postos de vacinação deverão fazer o registro dos quantitativos de pessoas vacinadas com a sobra da vacina, assim como de eventuais descartes, de forma a permitir o acompanhamento do uso racional e correto do aproveitamento dos imunizantes.

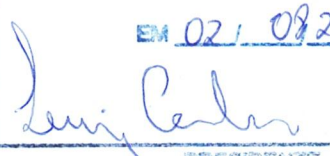
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se faz necessário para atender as expectativas da comunidade tapirense, em relação à organização e transparência do processo de manuseio e aplicação das vacinas preventivas ao Covid-19 remanescentes àquelas aplicadas conforme os critérios estabelecidos baseados na idade ou ordem de preferência, onde este visa definir a forma de disponibilização da "xepa", ou seja, sobra dos kits não utilizados até o final do horário de fechamento do posto de vacinação, contemplando os cidadãos que manifestarem interesse em serem vacinados através de uma lista de espera.

Tapira, em 02 de agosto de 2021


Elizeu Daniel Lourenço
Vereador

APROVADO EM <u>única</u>	DISCUSSÃO
POR: <u>(6x0) seis votos a pro</u>	
EM <u>02/08/21</u>	
	
PRESIDENTE	